



B9-0169/2024

11.3.2024

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

apresentada na sequência de uma declaração da Comissão

nos termos do artigo 132.º, n.º 2, do Regimento

sobre a restituição do património nacional romeno ilegalmente confiscado pela Rússia

(2024/2605(RSP))

Rovana Plumb, Dan Nica, Victor Negrescu, Mihai Tudose, Claudiu Manda, Adrian-Dragoş Benea, Carmen Avram, Maria Grapini, Corina Creţu

em nome do Grupo S&D

B9-0169/2024

Resolução do Parlamento Europeu sobre a restituição do património nacional romeno ilegalmente confiscado pela Rússia (2024/2605(RSP))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o artigo 167.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE),
- Tendo em conta o preâmbulo do Tratado da União Europeia (TUE), segundo o qual os signatários se inspiram «no património cultural, religioso e humanista da Europa» e desejam «aprofundar a solidariedade entre os seus povos, respeitando a sua história, cultura e tradições», bem como o artigo 3.º, n.º 3, do TUE e o artigo 6.º do TFUE, em que a cultura é mencionada como um domínio de intervenção no âmbito das «categorias e os domínios de competência da União», atribuindo à UE competência para desenvolver diferentes ações destinadas a «apoiar, coordenar ou completar a ação dos Estados-Membros»,
- Tendo em conta o artigo 36.º do TFUE, que consagra o direito dos Estados-Membros de definir o seu património nacional e de adotar as disposições necessárias para garantir a sua proteção,
- Tendo em conta a Convenção de Haia, de 1954, para a Proteção dos Bens Culturais em caso de Conflito Armado,
- Tendo em conta a Convenção relativa às Medidas a Adotar para Proibir e Impedir a Importação, a Exportação e a Transferência Ilícitas da Propriedade de Bens Culturais, aprovada pela Conferência Geral da UNESCO na sua 16.ª sessão, em 14 de novembro de 1970,
- Tendo em conta a Diretiva 2014/60/UE, de 15 de maio de 2014, relativa à restituição de bens culturais que tenham saído ilicitamente do território de um Estado-Membro e que altera o Regulamento (UE) n.º 1024/2012¹,
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 13 de dezembro de 2022, sobre o Plano de Ação da UE para Combater o Tráfico de Bens Culturais (COM(2022)0800),
- Tendo em conta a Convenção-Quadro do Conselho da Europa, de 27 de outubro de 2005, sobre o Valor do Património Cultural para o Desenvolvimento da Sociedade (STCE 199),
- Tendo em conta a Convenção do Conselho da Europa, de 19 de maio de 2017, sobre infrações em matéria de bens culturais (CETS 221),
- Tendo em conta os princípios gerais do direito internacional reconhecidos pelos Estados, nomeadamente o princípio da soberania e da não ingerência, o princípio da

¹ JO L 159 de 28.5.2014, p. 1.

- boa-fé e o princípio da resolução pacífica de litígios,
- Tendo em conta o artigo 132.º, n.º 2, do seu Regimento,
 - A. Considerando que as reservas de ouro de um Estado constituem um ativo financeiro fundamental, que proporciona estabilidade à sua moeda e reforça a confiança na força económica da nação;
 - B. Considerando que as reservas de ouro de um Estado desempenham um papel único e de longo prazo nas finanças e na economia e representam uma componente essencial das reservas monetárias detidas pelas nações; considerando que durante as crises financeiras, as reservas de ouro dos bancos centrais funcionam como um ativo de refúgio em períodos de turbulência do mercado;
 - C. Considerando que, nos termos do artigo 36.º do TFUE, os Estados-Membros conservam o direito de definir o seu património nacional sob a sua jurisdição e de adotar as disposições necessárias para garantir a sua proteção;
 - D. Considerando que o direito da UE não estabelece orientações nem uma classificação geral daquilo que constitui um património nacional, uma vez que a definição deste conceito não se insere no âmbito de competências da UE; considerando que o termo «património nacional» é frequentemente incluído numa variedade de termos mais abrangentes, como «bens culturais» e «objetos culturais»;
 - E. Considerando que o termo «património nacional romeno» engloba as reservas de ouro do Banco Nacional da Roménia – constituídas por lingotes de ouro e moedas raras com um valor numismático e cultural para além do valor do próprio ouro – e ainda bens pertencentes ao património nacional cultural, religioso, arquivístico e artístico da Roménia;
 - F. Considerando que existem alicerces legislativos que sustentam a restituição de bens culturais e de património nacional que tenham saído ilegalmente do território de um Estado-Membro da UE em violação da legislação em vigor ou das condições em que foi concedida uma autorização temporária;
 - G. Considerando que a apreensão ilegal do património nacional da Roménia pela Rússia constitui uma violação do direito e costumes internacionais, uma vez que a transferência de reservas de ouro – juntamente com a recolha substancial de objetos culturais, artísticos e arquivísticos para guarda em circunstâncias excecionais – foi abrangida por um acordo oficial devidamente documentado e juridicamente válido, com garantias jurídicas de devolução, cujas obrigações estipuladas foram ignoradas;
 - H. Considerando que, em 2012, a Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa aprovou a Resolução 1896 intitulada «O cumprimento das obrigações e compromissos da Federação da Rússia», solicitando à Federação da Rússia que prosseguisse os seus esforços para resolver rapidamente as questões pendentes sobre a restituição de bens culturais e outros através de negociações diretas com os países em causa;
 - I. Considerando que a restituição do património nacional romeno confiscado se reveste de grande importância tanto para a memória institucional como para a memória nacional

do país;

- J. Considerando que a Roménia tem um direito plenamente válido aos seus depósitos de ouro evacuados para Moscovo durante o período de 1916-1917, bem como aos objetos culturais, religiosos e arquivísticos transferidos para a Rússia entre 1916 e 1917, que não foram devolvidos em 1935 e 1956;
 - K. Considerando que, para que a restituição do património nacional romeno se concretize, é necessária uma resposta europeia adaptada;
1. Recorda que a apropriação ilícita do património nacional da Roménia pela Rússia é um caso internacional único em que as reservas monetárias de ouro de um Estado – juntamente com bens culturais, religiosos e arquivísticos que fazem parte do seu património nacional – foram confiadas à guarda de outro Estado, ao abrigo de um acordo estabelecido em documentos juridicamente válidos com garantias jurídicas da sua devolução, mas que estas obrigações acabaram por ser ignoradas, em violação do direito e costumes internacionais;
 2. Reconhece que o depósito do património nacional em Moscovo para efeitos de preservação, em 1916 e 1917, durante os tempos difíceis da Primeira Guerra Mundial, coberto pela garantia do Governo Imperial da Rússia relativamente à segurança do transporte, à segurança do depósito e à segurança da restituição à Roménia, constitui um caso internacional sem paralelo de apropriação ilegal de reservas de ouro e de objetos patrimoniais e um motivo de preocupação perpétua para a sociedade romena;
 3. Observa que a Primeira Guerra Mundial obrigou o Governo romeno na altura a confiar o seu património nacional a um Estado aliado para proteção contra a sua destruição; recorda que, durante o período difícil da guerra, o grosso do património nacional da Roménia foi transportado em dezenas de carruagens de comboios para a Rússia czarista para efeitos de preservação até ao restabelecimento da paz, juntamente com um inventário pormenorizado que documentava as reservas de ouro do Banco Nacional da Roménia, sob a garantia de proteção e restituição por parte da Rússia, tal como testemunharam outros Estados nessa altura; salienta que o património nacional legalmente entregue à custódia compreendia 91,5 toneladas de ouro fino pertencente à reserva do Banco Nacional da Roménia, coleções reais de joias e moedas raras, assim como bens de importância cultural e histórica de valor inestimável – como arquivos estatais, documentos, manuscritos históricos valiosos, pinturas do património, livros raros e acervos de inúmeras instituições públicas e privadas que abrangem mais de cinco séculos de história da Roménia;
 4. Salienta que apesar de repetidas tentativas de negociações diplomáticas após a Primeira Guerra Mundial, o património nacional romeno nunca foi integralmente restituído pela Rússia, tal como tinha sido legalmente estipulado no acordo bilateral oficial entre os dois Estados;
 5. Assinala que alguns dos bens culturais, artísticos e arquivísticos ilegalmente confiscados pela Rússia foram restituídos à Roménia em 1935 e 1956; salienta, no entanto, que até hoje nenhuma parte das 91,5 toneladas de ouro fino pendentes, que faziam parte das reservas do Banco Nacional da Roménia, foi devolvida;

6. Manifesta a sua preocupação pelo facto de – não obstante a criação da comissão conjunta romeno-russa de peritos mandatados para conduzir os debates sobre este assunto – os esforços para obter a restituição do património nacional romeno e assim restituir as reservas de ouro ilegalmente apreendidas do Banco Nacional da Roménia, através dos canais diplomáticos bilaterais entre a Roménia e a Rússia, terem sido confrontados com a relutância da Rússia em restituir aquilo que os regimes anteriores conservaram ilegalmente em sua posse, em violação dos protocolos de restituição que foram assinados, e considera que esta relutância torna necessário reavaliar os debates anteriores sobre o pedido de restituição das reservas de ouro confiscadas e dos bens culturais e religiosos não devolvidos à Roménia;
7. Destaca que importa dar especial atenção à preservação do património nacional dos Estados-Membros, tal como estipulado nos Tratados europeus;
8. Congratula-se com os esforços significativos desenvolvidos pela UE para proteger o património nacional, cultural e histórico através da aplicação de legislação e mecanismos de cooperação que regem a restituição de bens culturais e patrimoniais ilegalmente retirados dos territórios dos países da UE, e com as medidas adotadas para combater o tráfico de bens culturais; reconhece que a Diretiva 2014/60/UE é o pilar fundamental do compromisso da UE de salvaguardar o património nacional e os bens culturais, ao passo que o Plano de Ação da UE para Combater o Tráfico de Bens Culturais confirmou o compromisso mais alargado da UE de proteger o património cultural; salienta que os bens culturais retirados ilicitamente devem ser restituídos, independentemente de terem sido relocados na União ou exportados para um país terceiro;
9. Assinala que – embora, ao abrigo das disposições pertinentes do TFUE, a atual legislação da UE abranja a restituição de bens culturais e património nacional que tenham saído ilicitamente de um Estado-Membro para outro antes de 1 de janeiro de 1993 – o repatriamento do património nacional romeno continua a ser um caso especial que exige uma solução específica; assinala que a natureza excecional da apropriação ilegal do património nacional romeno evidencia especificidades únicas que exigem uma resposta europeia adequada para facilitar a sua restituição, alargando assim o âmbito da abordagem da UE em matéria de restituição de bens culturais que tenham saído ilicitamente dos territórios dos países da UE;
10. Salienta que conseguir a restituição dos bens culturais e do património nacional de um Estado-Membro da UE ilegalmente conservados por um Estado terceiro exige um debate diplomático aprofundado, tanto a nível bilateral como no âmbito das instâncias internacionais;
11. Insta a Comissão a alargar o âmbito das políticas da UE que regem a proteção dos bens culturais, de modo a incluir a recuperação de património nacional transferido em tempo de guerra ao abrigo de acordos bilaterais entre Estados;
12. Insta a Comissão e o Serviço Europeu para a Ação Externa a ponderarem incluir a restituição do património nacional romeno na futura agenda bilateral de debates com a Rússia, logo que o fim da guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia permita retomar os debates sobre esses pedidos entre as partes; insta a Comissão a explorar

sinergias com o Estado romeno, a fim de preparar a mobilização de esforços coordenados que conduzam à restituição do património nacional em falta a quem pertence;

13. Insta a Comissão a explorar a possibilidade de atuar como parceiro dos representantes romenos envolvidos na comissão conjunta romeno-russa mandatada para debater a restituição do património nacional romeno;
14. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-Membros.